

HABILITAÇÃO JURIDICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO LUIZ MATOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
076577642 IFP RJ

CFF
001.470.977-54

DATA NASCIMENTO
12/06/1969

FILIAÇÃO
EXPEDITO DINIZ MATOSO
HELIA SILVA MATOSO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01348851102

VALIDADE
15/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/09/1989

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
21/06/2016

Jayme *de Sousa*
Diretor Geral
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

85100895606
DF746153538

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1269629360

PROIBIDO PLASTIFICAR
1269629360

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

RAMLO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SOCHONARY - TABELIÃO SUBSTITUTO

SRTV SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4115 - E-MAIL: assis@dnm.gov.br - 70405-900 - BRASILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que s reprodução foi do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20180020087483iEVA
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
22 de Fevereiro de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
SERVICOS
CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
174-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090013567LPYQ

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		220230043 SSP SP					
CPF		106.433.028-24		DATA NASCIMENTO		12/06/1962	
FILIAÇÃO		ARLINDO MAIA RAMOS AMALIA FERREIRA RAMOS					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		B	
Nº REGISTRO		02412254390		VALIDADE		12/04/2024	
				1ª HABILITAÇÃO		20/08/1980	
OBSERVAÇÕES							
LOCAL		BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF				DATA EMISSÃO	
						19/06/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR		ALBERTO DE OLIVEIRA NETO Diretor Geral				14642546082 DF758648774	
DISTRITO FEDERAL							

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1875823337

PROIBIDO PLASTIFICAR
1875823337

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCIS-DF - SEDE SEDE - JUCIS-DF 31 OUT 2019 19/178.367-6	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201196488	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 19/178.367-6		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP

DFP1900183295

BRASILIA
Local

1 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: EDUARDO LUIZ MATOSO

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 61 99956-4929

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

[Assinatura]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO LUIZ MATOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438, natural de Curvelo/MG, nascido em 12 de junho de 1969, filho de Expedito Diniz Matoso e Helia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102, expedida pelo DETRAN/DF em 21/06/2016 e CPF/MF n.º 001.470.977-54 e **PAULLA PERPÉTUA LOPES MATOSO**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438, natural de Goiânia/GO, nascida em 15 de Maio de 1.984, filha de Eduardo Luiz Matoso e Nilva Lopes Alves Matoso, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.947.906, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 106.880.357-60, únicos sócios componentes da sociedade **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede no SRTV/SUL Quadra 701 Bloco O N.º 110 Salas 464 e 465, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 53201196488, por despacho do dia 28 de Maio de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.673.799/0001-09, Resolvem, fazerem as alterações abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade altera neste ato o seu endereço, que passa a ser no SBN Quadra 02 Bloco F N.º 70 Salas 1505, 1506, 1507 e 1508, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70040-911.

SEGUNDA – Ingressam na sociedade neste ato **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SRTVS Quadra 701 Bloco O Ed. Multiempresarial Sala 464 Parte A, CEP 70340-000, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 5320211982-7, por despacho de 23/06/2017, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.036.483./0001-01, neste ato, representada por seu sócio administrador **EDUARDO LUIZ MATOSO**, infra-assinado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curvelo/MG, nascido em 12/06/1969, filho de Expedito Diniz Matoso e Héliá Silva Matoso, portador da CNH 01348851102, expedida pelo DETRAN/DF em 21/06/2016 e do CPF 001.470.977-54, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438 e **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SBN Quadra 02 Bloco F N.º 70 Salas 1505/1506/1507/1508, Edifício Via Capital – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70040-911, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 5360034305-1, por despacho de 11/02/2019, inscrita no CNPJ SOB O N.º 32.724.836/0001-25, neste ato, representada por seu titular **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, infra-assinado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/06/1962, filho de Arlindo Maia Ramos e Amália Ferreira Ramos, portador da CNH 02412264390, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF 106.433.028-24, residente e domiciliado na Rodovia DF 150 km 2,5 Condomínio Vivendas Bela Vista Módulo H Casa 02 – Grande Colorado, Sobradinho – Brasília/DF, CEP 73105-909.

TERCEIRA – A sociedade neste ato declara sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

PAGINA: 1



QUARTA – Retiram se da sociedade neste ato **PAULA PERPÉTUA LOPES MATOSO** e **EDUARDO LUIZ MATOSO**, já qualificados, que cedem e transferem para os sócios ora admitidos: **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, suas 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da constituição, sendo que **PAULA PERPÉTUA LOPES MATOSO**, cede e transfere suas 50 (Cinquenta) quotas, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e **EDUARDO LUIZ MATOSO**, cede e transfere suas 4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo 2.450 (Duas mil, quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) para **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, dando lhes pelas transferências, plena geral e rasa quitação, ficando desde já livres e desonerados do ativo e passivo da sociedade.

QUINTA – Após a cessão de quotas, a participação no capital social entre os sócios ficará da seguinte forma:

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	2.500 Quotas	R\$ 2.500,00
AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	2.500 Quotas	R\$ 2.500,00
Totalizando	5.000, Quotas	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – O capital social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, no ato de sua constituição, passa a ser de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), correspondente a 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando assim distribuídas e totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

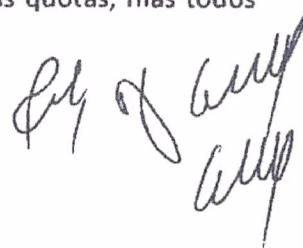
MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	550.000 Quotas	R\$ 550.000,00
AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	550.000 Quotas	R\$ 550.000,00
Totalizando	1.100.000 Quotas	R\$ 1.100.000,00

Sabendo-se que o aumento do capital social foi o aproveitamento de parte de reserva de lucro apurados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, no valor de R\$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais) proporcionalmente pelos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PAGINA: 2




SÉTIMA – A administração e o uso da denominação social caberão aos não sócios **EDUARDO LUIZ MATOSO**, já qualificado, representante da empresa Matoso & Matoso Participações e Investimentos Ltda e **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, já qualificado, representante da empresa Amr Administração e Participações Societárias Eireli, que assinarão e a representarão, isoladamente, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, carta de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.

OITAVA - Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

NONA – A critério dos Administradores, a sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

DÉCIMA – Em caso de falecimento de sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do de cujos, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula..

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

PAGINA: 3



DÉCIMA QUINTA – Resolvem, neste ato consolidar seu Contrato Social inicial e posteriores Alterações Contratuais, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME**.

SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede no SBN Quadra 02 Bloco F Nº 70 Salas 1505, 1506, 1507 e 1508, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 770040-911.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Março de 2003, e seu prazo é indeterminado.

QUARTA - O objetivo social é o desenvolvimento de programas de computador (software), elaborado sob encomenda e respectiva licença de uso, bem como sua atualização e manutenção; serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção de software desenvolvido por terceiros; segurança e suporte técnico em tecnologia da informação; representação comercial de software e hardware. Comércio de compra e venda de software e hardware.

QUINTA - O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, assim subscritas:

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	550.000 Quotas	R\$ 550.000,00
AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	550.000 Quotas	R\$ 550.000,00
Totalizando	1.100.000 Quotas	R\$ 1.100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiro, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - A administração e o uso da denominação social caberão aos não sócios **EDUARADO LUIZ MATOSO**, já qualificado, representante da empresa Matoso & Matoso Participações e Investimentos Ltda e **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, já qualificado, representante da empresa Amr Administração e Participações Eireli, que assinarão e a representarão, isoladamente, em todos os atos, em juízo e fora dele, sendo lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, carta de créditos ou semelhante no interesse de quotistas ou de terceiros.

SÉTIMA – Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

OITAVA – A critério dos Administradores, a sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

PAGINA: 4

[Handwritten signatures]

NONA – Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do de cujos, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

DÉCIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

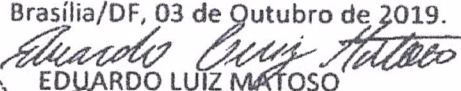
DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

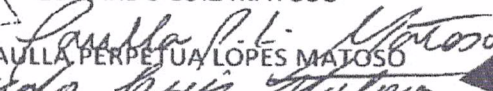
DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

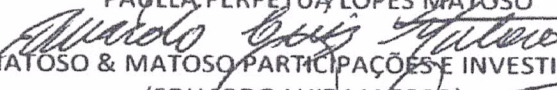
DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

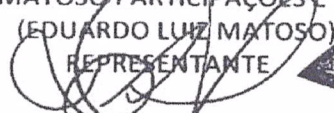
E por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Uma) única via, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de Outubro de 2019.

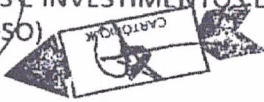

EDUARDO LUIZ MATOSO


PAULLA PERPETUA LOPES MATOSO


MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
(EDUARDO LUIZ MATOSO)
REPRESENTANTE


AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
(JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS)
REPRESENTANTE



PAGINA: 5

[illegible]

Ofício de Notas e Protes
Fone: (61) 3793-1515 | www.118
Rua: ...
e dou fe por AUTENTICIDADE x(s)
EDUARDO LUIZ MATOSO
61033 MAGD
ular pelo: www.1181.us.br
99 - 14.85.42
ONIA GONCALVES PEREIRA

EDUARDO LUIZ DE
81043MA79
ular sold www.tjmt.jus.br
19-14.05.42
ONIA GONÇALVES PEREIRA



CONTRATO SOCIAL

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

EDUARDO LUIZ MATOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curvelo - MG, nascido em 12.06.1969, filho de expedito Diniz Matoso e Helia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102 expedida pelo DETRAN-DF em 21.06.2016 e do CPF 001.470.977-54, domiciliado na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201; e NILVA LOPES ALVES MATOSO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11.07.1961, natural de Jandaia-GO, filha de Adauto Lopes Machado e Diva de Faria Machado, portadora da CI/RG 1265424 2ª via, expedida pela SSP-GO em 11.02.2016 e do CPF 243.298.431-53, domiciliada na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, Sala 464, Parte A, CEP 70340-000.

II - OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social participação societária, gestão e administração de outras empresas não financeiras, gestão de ativos intangíveis não financeiros e intermediação no licenciamento de uso de marcas e patentes.

III - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente contrato na Junta Comercial do Distrito Federal; e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
EDUARDO LUIZ MATOSO	250.000	250.000,00
NILVA LOPES ALVES MATOSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência da outra sócia, cabendo-lhe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

V – ADMINISTRAÇÃO E O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEXTA: A administração e o uso da denominação social caberá ao sócio EDUARDO LUIZ MATOSO, que assinará e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre eles.

VI - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

SÉTIMA: As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo sócio administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

VII – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS

OITAVA: Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que as mesmas ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujus*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

NONA: A critério do sócio remanescente, o sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.



VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA: O sócio que abandonar, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, o remisso nos termos da lei, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante simples alteração contratual firmada pela maioria das sócias representativa de mais da metade do capital social, sem prejuízo dos efeitos consagrados nos arts. 1.031 e 1.032 da lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DÉCIMA SEGUNDA: Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o sócio administrador prestará contas justificadas da sua administração, apresentando aos outros sócios o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo-lhes, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção ou não da participação de cada um no Capital Social.

DÉCIMA TERCEIRA: A critério do sócio-administrador, a Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUARTA: O sócio-administrador declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

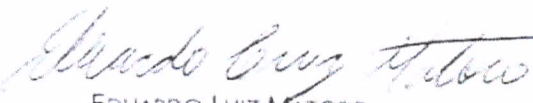
DÉCIMA QUINTA: Ao presente Contrato Social aplica-se, supletivamente, na que couber, as disposições legais das Leis 10.406/2002 e 6.404/76.

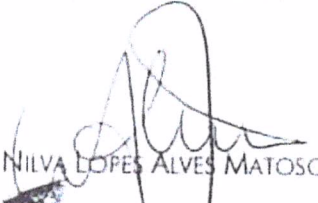
DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

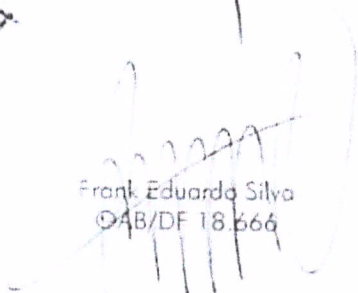


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 9 de maio de 2017.


EDUARDO LUIZ MATOSO


NILVA LOPES ALVES MATOSO


Frank Eduardo Silva
OAB/DF 18.666

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/06/2017 SOB N.º 53202119827
Protocolo: 17/041018-8, DE 22/05/2017

Empresa: 53 2 0211982-7
MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

SAULO AZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Fórmula de Notas e por Selo de B. Br.

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE as(s) seguinte(s) de
[AeZ01gu3] - EDUARDO LUIZ MATOSO
[AeZMAXF3] NILVA LOPES ALVES MATOSO

Selo TJDF1201700108645812UDP e TJDF120170010864582VPHJ
BSB 05/06/2017 - 16:52:18
AHB-Consultar selo "www.tjdft.jus.br"

ROGERIO SALDANHA

AA 649593



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº 1 JCDF - SEDE SEDE - JCDF 19/034.645-1	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
	2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DF2201900004996

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091		ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

BRASILIA
Local

22 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: JOAQUIM DE DEUS FERREIRO ROMOS

Assinatura:

Telefone de Contato: 61 996691200

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO

☐ SIM
☐ NÃO

Data: / / Responsável:

Data: / / Responsável:

Processo em Ordem
 À decisão
 / /
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

11/02/2019
 Data

 Responsável

DECISÃO
☐ Proc
☐ Pro
☐ Pro

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5360034305-1
 EM 11/02/2019 DA EMPRESA: 5360034305-1
 AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
 Protocolo: 19/034.645-1 EM 07/02/2019

Vogal

 Vogal

 Turna

OBSERVAÇÕES





Contelb Contabilidade e Auditoria

ATO CONSTITUTIVO DE AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 12.06.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02412264390 expedida pelo DETRAN/DF e no CPF/MF n.º 106.433.028-24, residente e domiciliado na RODOVIA DF-150 KM 2,5 CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA MÓDULO H CASA 02 - GRANDE COLORADO (SOBRADINHO) - BRASÍLIA - DF, CEP: 73.105-909, filho de Arlindo Maia Ramos e de Amália Ferreira Ramos, constitui a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI girará sob o nome empresarial de AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI com o nome da fantasia "AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS" e terá sua sede no endereço, SEN QUADRA 02 BLOCO F N.º 70 SALAS 1505/1506/1507/1508 EDIFÍCIO VIA CAPITAL - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, CEP: 70.040-911. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa será a exploração do seguinte ramo:

- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS;
- GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - HOLDING.



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação CFEC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B88D. Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://cdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vr62. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral.

SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL



Contelb Contabilidade e Auditoria

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades em 28 DE JANEIRO DE 2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá ao titular JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Ficando expressamente vedado, no entanto, e se tornando totalmente nulos e inoperantes com relação à empresa os atos praticados por qualquer dos administrador(es), procurador(es) ou mesmo funcionário(s), que a envolvam em atividades estranhas ao interesse social, tais como fianças, avais, endossos ou mesmo em assumir obrigações, seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular da empresa. (arts. 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

2



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação: CFEC2C408A5F1963F3623E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vn62. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral.





CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditada o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de **BRASÍLIA** - DF, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

7





Contelb Contabilidade e Auditoria

- O titular assina o presente instrumento em VIA ÚNICA, a qual deverá ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF.

Brasília - DF, 22 de Janeiro de 2019.

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

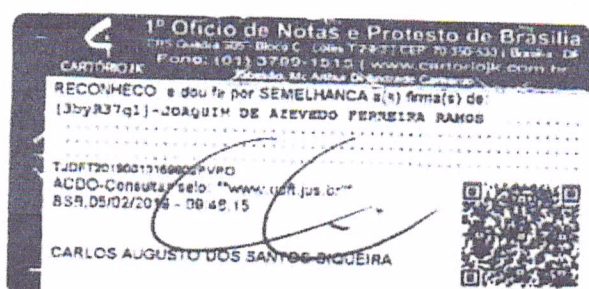
Elben Cesar Nogueira
Amador Junior
Advogado
OAB/DF nº 29.323



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação: CFFC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B88D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vrf52. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação: CFFC2C409A5F1963F3623E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vn62. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Junta Comercial do Distrito Federal
Saulo Izidorio Vieira
Secretário-Geral